



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

A republicação do [Regulamento do Mestrado e do Doutoramento](#) (Anexo II ao Despacho n.º 8673/2021, DR 2.ª série, de 1 de setembro) apresenta um lapso – a retificar - no texto do artigo 73.º. Assim, e conforme à alteração do referido Regulamento (Anexo I), o artigo tem a seguinte redação:

Artigo 73.º

Acesso à fase da tese

1 — O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excecionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 16 valores de média final.

2 — Os titulares de grau de mestre com pelo menos 17 valores de classificação estão dispensados do curso de doutoramento quando, mediante apresentação de pedido de acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último,

reúnem as seguintes condições:

- a) Exista uma conexão entre a especialidade de mestrado e a especialidade em que o candidato pretende fazer o doutoramento;
- b) O candidato demonstre um adequado conhecimento de Universidades de referência, o que deve ser confirmado, de forma fundamentada, pelo professor orientador na sua declaração de aceitação;
- c) O mestrado tenha natureza científica;
- d) O parecer do professor orientador faça uma fundamentada apreciação do interesse e do mérito do projeto de tese, designadamente quanto:
 - i) Ao aprofundado estudo do tema em projeto;
 - ii) Ao aprofundado conhecimento da doutrina e da jurisprudência relevantes.

3 – Podem ainda requerer acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento, mediante pedido apresentado ao Conselho Científico acompanhado dos elementos referidos no número anterior, os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado com uma média não inferior a 18 valores.

4 – O tema proposto para a tese de doutoramento deve ser formal e materialmente conforme à especialidade do doutoramento.

5 — As candidaturas feitas nos termos dos números 2 a 3 do presente artigo são submetidas à apreciação do Conselho Científico, acompanhadas de parecer da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.